**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES N.º: 162/2017**

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa TRANSPORTES B.P. TUR EIRELI - ME, autorizado através do Processo n.º 102/2017, Licitação n. 039/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE

**CONTRATADA**: Empresa: TRANSPORTES B.P. TUR EIRELI - ME

CNPJ-MF n. º. 04.412.628/0001-55

Endereço: Linha Santo Isidoro, s/n, Interior, Pinheiro Preto/SC

Representada por: ALBERTO ANTÔNIO BROCARDO

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 039/2017, datado de 30/03/2017 e homologado 05 de abril de 2017, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, regime de execução “preço integral”.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de serviços de transporte de ALUNOS - ano letivo de 2017, com os veículos Onibus de placa MJP 6679, Micro-ônibus de placa MKL 9533, Micro-ônibus de placa MKZ 4728 , para o(s) seguinte(s) itinerários:

**A) ITINERÁRIO 01:**

PINHEIRO PRETO A CAÇADOR: APROXIMADAMENTE 108 km/dia, segundas a sábado.

TIPO DE VEÍCULO NECESSÁRIO: veículo com capacidade mínima para vinte e quatro lugares.

SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRAS

PARTIDA: Em frente ao Museu Municipal de Pinheiro Preto, às 18h10min, com destino final na UNIARP – Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe às 19h,

RETORNO: UNIARP – Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe às 22h40min, com destino final ao Museu Municipal de Pinheiro Preto às 23h40min.

AOS SÁBADOS

PARTIDA: Em frente ao Museu Municipal de Pinheiro Preto, às 7h, com destino final na UNIARP – Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe às 8h;

RETORNO: UNIARP – Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe às 17h, com destino final ao Museu Municipal de Pinheiro Preto às 18h.

**B) ITINERÁRIO 02:**

PINHEIRO PRETO JOAÇABA**:** APROXIMADAMENTE 99.6km/dia, de segunda à sexta-feira.

TIPO DE VEÍCULO NECESSÁRIO**:** veículo com capacidade mínima para dezesseis lugares.

PARTIDA:Em frente ao Museu Municipal de Pinheiro Preto, às 18h, com destino final na UNOESC – Universidade do Oeste de Santa Catarina- Campus Joaçaba, às 19h.

RETORNO**:** UNOESC – Universidade do Oeste de Santa Catarina - Campus Joaçaba, às 22h40min, com destino final ao Museu Municipal de Pinheiro Preto às 23h40min.

**C) ITINERÁRIO 03:**

PINHEIRO PRETO VIDEIRA: APROXIMADAMENTE 39km/período, totalizando 78km/dia, de segunda à sexta-feira.

TIPO DE VEÍCULO NECESSÁRIO**:** veículo com capacidade mínima para dezesseis lugares.

PERÍODO MATUTINO

PARTIDA:Em frente ao Museu Municipal de Pinheiro Preto, às 6h45min, passando pelo IFC - Instituto Federal Catarinense, Senai e destino final na UNOESC – Universidade do Oeste de Santa Catarina- Campus Videira, às 7h10min.

RETORNO: às 12h, saindo da UNOESC Videira, passando pelo SENAI e IFC – Instituto Federal Catarinense.

PERÍODO VESPERTINO

PARTIDA:Em frente ao Museu Municipal de Pinheiro Preto, às 12h45min, com destino final na UNOESC – Universidade do Oeste de Santa Catarina- Campus Videira, às 13h10min.

RETORNO: às 18h saindo da UNOESC Videira, passando pelo SENAI e IFC – Instituto Federal Catarinense.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.**

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo PREÇO POR QUILOMETRO de **R$ 2,50** (dois reais e cinquenta centavos) para o Itinerário 1; **R$ 2,00** (dois reais) para o Itinerário 2; **R$ 1,52** (um real e cinquenta e dois centavos) para o Itinerário 3. Devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária:2002 - SECRET. DE ADMINISTR. E FINANCAS

Função:4 - Administração

Subfunção:122 - Administração Geral

Programa:3 - Administração Geral

Ação:2.22 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS

Despesa 99     3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso:100 - Recursos Ordinários

2.2 O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, e após certificada a prestação do serviços pelo Órgão Competente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Contrato e no Edital correspondente, APÓS CERTIFICADO PELA SECRETARIA COMPETENTE O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELA CONTRATADA, BEM COMO OS DIAS DE SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS.

2.3 Poderá ser efetuado reajuste de preço de acordo com o aumento do combustível autorizado pelo Governo Federal, desde que o acumulado seja superior a 10% (dez por cento), válida a acumulação a partir de 01/05/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ da assinatura até 15/12/2017.

3.2.Havendo necessidade e interesse público, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, na forma que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

4.1.3. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas para o desempenho dos serviços ora contratados.

**4.2**. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**4.3.** O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**4.4.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

**4.5.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

**5.1.1. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com Edital e este Contrato;**

5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.1.3. Relacionar-se com o CONTRATANTE exclusivamente por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

5.1.4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

5.1.5. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

5.1.7. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

5.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

**5.1.9 Observar todas as normas de trânsito e segurança.**

**5.2** A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

**5.3** A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**5.4** A contratante, durante o período de execução do contrato deverá manter às mesmas condições de habilitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**6.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

**6.2** Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**6.3** A rescisão do contrato poderá ser:

6.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93  
  
6.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

6.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

**7.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.2** As sanções previstas nos itens 7.1.3 e 7.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

7.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Edital de Pregão nº 039/2017, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1 O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10./2002, Decreto Municipal nº 2.785/07 e demais normas e princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 A contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios.

E , por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 06 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

PEDRO RABUSKE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1).................................................... 2) ..............................................

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Cargo: Cargo: